

PROJETO DE LEI Nº 044/2015

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.947.000,00 (Quinze Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.553.000,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes		
1100-Receita Tributária	R\$	1.268.000,00
1600-Receita Contribuições.....	R\$	173.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	154.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$	321.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	22.093.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	363.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	24.372.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital.....	R\$	500.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	24.872.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	<u>R\$</u>	<u>3.372.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 21.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$	780.000,00
02 – Poder Executivo.....	<u>R\$</u>	<u>20.720.000,00</u>
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$	21.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 21.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.804.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	8.445.000,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R\$	671.000,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	1.530.000,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência.....	<u>R\$</u>	<u>50.000,00</u>
Total do Orçamento	R\$	21.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	21.500.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	780.000,00
04 – Administração	2.746.000,00
08 – Assistência Social	868.500,00
10 – Saúde	4.686.000,00
12 – Educação	6.312.500,00
13 – Cultura	191.500,00
15 – Urbanismo	2.105.500,00
16 – Habitação	22.000,00

20 – Agricultura	85.500,00
23 – Comercio e Serviços	62.000,00
26 – Transporte	909.000,00
27 – Desporto e Lazer	361.500,00
28 – Encargos Especiais	2.320.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	21.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 21.500.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de **17 % (dezesete por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.016.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTEU BOMFIM

PREFEITO MUNICIPAL